



# **Câmara Municipal de Uberlândia**

Minas Gerais

**ALTERA A LEI Nº 11.348, DE 22 DE ABRIL DE 2013, QUE DISPÕE ACERCA DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO ELETRÔNICO PAGO DE VEÍCULOS NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei nº 11.348, de 22 de abril de 2013, e suas alterações, que passa a vigorar com a seguinte redação:

art. 5º ...

IV - de transporte de passageiros que atuem na condição de motoristas de aplicativo através de plataformas digitais para prestar serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, pelo tempo necessário para embarque e desembarque de passageiros.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Uberlândia, 04 de novembro de 2024.

**LIZA PRADO**  
**Vereadora - CIDADANIA**

## **JUSTIFICATIVA**

O transporte individual privado remunerado de passageiros, popularmente conhecidos como motoristas de aplicativo, não podem ser alvo de cobrança de tarifas pelo uso do estacionamento rotativo eletrônico durante o desenvolvimento da atividade.

Fato que é necessário criar pontos de apoio para esses profissionais que contribuem para o transporte seguro de passageiros, além de ser uma modalidade de geração de renda para o condutor, mas enquanto o município não estabelece esses pontos, cumpre atualizar a legislação para ilidir qualquer tipo de cobrança pelo uso do rotativo por esses profissionais.

Nestes termos, conto com o apoio dos nobres pares para aprovar o presente projeto de lei.

Câmara Municipal de Uberlândia, 04 de novembro de 2024.

**LIZA PRADO**

**Vereadora - CIDADANIA**